

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1865/72

Aprovado por Deliberação

em 6/12/1972

PROCESSO      : CEE-n° 1056/71  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU  
ASSUNTO       : Indicação do professor Cirso Mendes da Silveira -  
                  Departamento Técnica de Comunicações - disciplina Técnica  
                  de Propaganda.  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU  
RELATOR       : CONSELHEIRO WLADEMIR PEREIRA

HISTÓRICO:- A Faculdade Educacional de Bauru indica o prof. Cirso Mendes da Silveira, como Instrutor (início de carreira) da disciplina Técnicas de Propaganda. O interessado é Economista e cursou também a Faculdade de Serviço Social de Bauru.

Frequentou ainda cursos de extensão universitária de cinema, de teatro e de Estatística.

FUNDAMENTAÇÃO:- Ao examinarmos o processo estranhamos a indicação de um professor para Técnicas de Propaganda, sem que a matéria constasse de seu "curriculum" de graduação e solicitamos esclarecimentos da Fundação Educacional de Bauru.

Por ofício de 20 de setembro próximo passado, a Fundação Educacional de Bauru prestou os seguintes esclarecimentos:

1 - A indicação do prof. Cirso Mendes da Silveira foi precedida de um concurso de títulos e disciplina Técnicas de Propaganda se inscreveram 5 (cinco) candidatos. O Conselho de Ensino e Pesquisa da FEB optou pela indicação do prof. Cirso, que se classificou em 1° lugar.

2 - Há grandes dificuldades nessa área de conhecimentos para se encontrar candidatos com habilitação específica.

3 - Em se tratando de disciplina a ser lecionada no 4° semestre do curso, o candidato será convidado a frequentar curso de especialização na matéria que vai lecionar.

CONCLUSÃO:- Favorável à contratação de Cirso Mendes da Silveira, como professor Instrutor de Técnicas de Propaganda, a título precário, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Portaria n° 78, de

5.11.968, do Conselho Federal de Educação, que modifica a Portaria n° 6, de 22.4.963, Artigo 3°, parágrafo único e no Parecer n° 82/71 do Conselho Estadual de Educação (Processo CEE n° 1123/70) relatado pelo nobre Conselheiro Walter Borzani e aprovado em 8.3.71.

São Paulo, 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os Conselheiros:- Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, José Augusto Dias.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.

Aprovado por maioria, na 464ª sessão plenária hoje realizada, tendo sido votos vencidos os dos Conselheiros: José Augusto Dias, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira, Rivadavia Marques Jr. e Alpinolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", 6 dezembro 1972

ALPINOLO LOPES CASALI  
PRESIDENTE